TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

PROCESSO TC-07968/11

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. PENSÃO. *Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, concede-se registro ao ato de pensão por entendê-lo legal.*

ACÓRDÃO AC1-TC-2894 /15

01. Origem: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Santa Luzia - IPSAL.

02. Nome do Beneficiário: Rita Lourenço Nunes de Freitas ***Pensão Vitalícia***

03. Servidor falecido:

3.1. Nome: Odilon Pereira Freitas
3.2. Cargo: Auxiliar de Serviços
3.3. Matrícula: 783

04. Caracterização da Pensão:

4.1. Autoridade responsável: Presidente do IPSAL, Sr. Marco Antônio Nóbrega Oliveira.
4.2. Portaria IPSAL (retificada) n° 003/2012.
4.3. Data da Publicação: Jornal Oficial do Município de Santa Luzia, em 04 de fevereiro de 2012.

05. Relatório da DIAPG: em análise inicial, foi verificada a necessidade de retificação da Portaria IPSAL n° 025/2011 (fl. 04), no sentido de fazer constar como fundamento o § 5°, do art. 40 da CF/88, na sua redação original, c/c o art. 3° da EC n° 41/03, bem como providenciar o envio da Certidão de Casamento. Regulamente citada, a Presidência do IPAM enviou o ato ajustado na medida requerida, acrescido da Certidão suscitada, razão pela qual a Auditoria sugeriu o registro do ato concessório, formalizado pela Portaria IPSAL nº 003/2012, de fl. 49.

06. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPjTC): Oralmente, na presente sessão, opinou pela legalidade do ato concessório da pensão, e por conceder-lhe o competente registro.

07. Voto do Relator: Pela legalidade do ato concessório da pensão e emissão do respectivo registro.

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato da pensão, à fl.49, em nome de ***Rita Lourenço Nunes de Freitas****, concedendo-lhe o competente registro.*

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa
João Pessoa, 23 de julho de 2015.

Conselheiro ***Fábio Túlio Filgueiras Nogueira***
Presidente e Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE